

793ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



- Comunicação de Ausência:
- Aprovação da Ata: Não houve tempo hábil.

PAUTA

1 Ordem do dia:

- 1.1 [Deliberação Nº 38XX/2025](#) - Referenda as Deliberações Nºs [3815](#), [3816](#), [3817](#), [3818](#), [3819](#), [3820](#), [3826](#), [3827](#), [3828](#), [3829](#), [3830](#), [3831](#) e [3832](#), de 2025 – aprovação e cancelamento de processos de inscrição a profissionais e firmas Ad Referendum;
- 1.2 [Proposta de Deliberação Nº 38XX/2025 – Emissão de multa Nº 1 ad referendum do Plenário:](#)
- 1.3 [Proposta de Deliberação Nº 38XX/2025 – Emissão de multa Nº 2 ad referendum do Plenário:](#)
- 1.4 [Proposta de Deliberação Nº 38XX/2025 – Emissão de multa Nº 3 ad referendum do Plenário:](#)
- 1.5 [Proposta de Deliberação Nº 38XX/2025 - Dispõe sobre o parcelamento de débitos no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providencias. Revoga a Deliberação 3590/2024;](#)
- 1.6 Processos para parecer do relator designado:

Relator(a): Alexandra Gomes Mendonça

CAT – I	3543	/23
CAT – I	631	/12
CAT – I	633	/19
CAT – I	1373	/16

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ**Data: 02 de julho de 2025****Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.****Horário: 14:00 horas.****Relator (a): Dayllon Ruan Macedo de Siqueira**

CAT – I	112	/21
CAT – I	979	/21
CAT – I	3949	/21
CAT – I	1307	/18
CAT – I	2308	/22
CAT – I	1631	/07
CAT – I	2559	/09

Relator (a): Dilcimar de Assis Martins

CAT – I	447	/12
CAT – I	2921	/12
CAT – I	1440	/11
CAT – I	254	/10
CAT – I	1393	/13
CAT – I	1297	/15
CAT – I	835	/14

Relator (a): Fabiana Sousa Pugliese

CAT – I	2247	/13
CAT – I	2641	/11
CAT – I	2260	/18
CAT – I	2691	/09
CAT – I	2628	/23
CAT – I	842	/23
CAT – I	1404	/17

Relator (a): Lucas Ramos Ribeiro

CAT – I	1729	/17
CAT – I	1983	/12
CAT – I	164	/19
CAT – I	1890	/21
CAT – I	3199	/22

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

CAT – I 1285 /15

CAT – I 2713 /19

Relator(a): Marcelo da Silva Pereira

CAT – I 276 /15

CAT – I 2892 /23

CAT – I 1059 /14

CAT – I 4211 /21

Relator(a): Matheus Rodrigues dos Reis Del Penho Pereira

CAT – I 1030 /10

CAT – I 1305 /20

CAT – I 40 /09

CAT – I 1814 /20

CAT – I 2678 /21

CAT – I 2677 /13

CAT – I 123 /00

Relator(a): Tania Maria Lemos Mouço

CAT – I 249 /08

CAT – I 525 /09

CAT – I 551 /12

CAT – I 672 /12

CAT – I 400 /16

CAT – I 741 /16

CAT – I 990 /18

Relator(a): Thiago Lopes das Dores

CAT – I 157 /99

CAT – I 266 /01

CAT – I 496 /07

CAT – I 743 /21

CAT – I 1036 /04

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

CAT – I 1216 /04
CAT – I 1513 /22

Retirados de Pauta da 791^a RP

CAT – I 3368 /22
CAT – I 182 /23
CAT – I 2470 /23

1.3 Processos distribuídos:

Relator(a): Alexandra Gomes Mendonça

F INSC.: 19516 - FARMACIA FREITAS & ABREU LTDA - ME
F INSC.: 25064 - DROGARIA VARGEM ALEGRE LTDA

Relator (a): Dayllon Ruan Macedo de Siqueira

F INSC.: 28530 - SEMEDO E FREITAS FARMA LTDA
F INSC.: 26558 - S&L FARMA LTDA
F INSC.: 11265 - ALBERTO VINICIUS G FERREIRA LTDA
F INSC.: 23733 - BENIE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
F INSC.: 12093 - CSB DROGARIAS S.A.

Relator (a): Dilcimar de Assis Martins

F INSC.: 23963 - DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA S A
F INSC.: 13532 - DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA S/A
F INSC.: 25746 B - DROGARIAS VELLOSO COMERCIO LTDA
F INSC.: 12570 - FARMAGDA FARM DE VILA SANTO ANTONIO LTDA ME
F INSC.: 27934 - M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Relator (a): Fabiana Sousa Pugliese

F INSC.: 26134 - RAIA DROGASIL S/A
F INSC.: 27940 - RAIA DROGASIL S/A
F INSC.: 24657 - SOLARIS MEDI LTDA
F INSC.: 28056 - ZKX DROGARIAS 01 LTDA
F INSC.: 3304 - DROGARIA DROGALUPE LTDA ME

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

Relator(a): Lucas Ramos Ribeiro

F INSC.: 13224 - DROGARIA PRAINHA DE CHARITAS LTDA
F INSC.: 134023 - DROGARIA WLW LTDA
F INSC.: 16524 - DROGASIL S/A
F INSC.: 15886 - FARMACIA MAIS ECONOMICA DA PIEDADE LTDA
F INSC.: 15228 - FARMACIA ITUA LTDA

Relator(a): Marcelo da Silva Pereira

F INSC.: 24175 - FARMACIA EMANUEL DE FRIBURGO LTDA
F INSC.: 8453 - FARMACIA CLAUDIA LTDA

Relator(a): Matheus Rodrigues dos Reis Del Pen

F INSC.: 27960 - DROGARIA LIDER DA PIEDADE LTDA
F INSC.: 26336 - MISTER FARMA LTDA
F INSC.: 16508 - DROGARIA PORTUGUESA LTDA
F INSC.: 28255 - RAIA DROGASIL S/A
F INSC.: 13528 - QUATRUM FARMACIA DE MANIPULACOES LTDA

Relator(a): Tania Maria Lemos Mouço

F INSC.: 22508 - RAIA DROGASIL S/A
F INSC.: P13652 - DROGARIA DONA FARMA 39 LTDA
F INSC.: 12206 - DROGARIA BOHADANA LTDA
F INSC.: 22414 - DROGARIA VAZ MARTINS EIRELI EPP
F INSC.: 15826 - DROGARIA DESTAQUE DE REALENGO LTDA

Relator(a): Thiago Lopes das Dores

F INSC.: 14836 - FARMACIA SHALLON DA ILHA LTDA
F INSC.: 11013 - DROGARIA SAUDE E PROGRESSO LTDA
F INSC.: 28062 - ISABELA GOMES DROGARIA LTDA
F INSC.: 26656 - FARMACIA DO CAMPO LTDA
F INSC.: 19061 - RAIA DROGASIL S/A

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

2 Palavra Livre:

3 Informações da Diretoria

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

DELIBERAÇÃO Nº 38XX/2025

- **Ementa:** “Referenda as Deliberações nº 3815/25 de 06 de junho de 2025; nº 3816/25 de 06 de junho de 2025, nº 3817/25 de 06 de junho de 2025, nº 3818/24 de 06 de junho de 2025, nº 3819/25 de 10 de junho de 2025, nº 3820/25 de 13 de junho de 2025, nº 3826/25 de 13 de junho de 2025, nº 3827/25 de 13 de junho de 2025, nº 3828/25 de 17 de junho de 2025, nº 3829/25 de 18 de junho de 2025, nº 3830/25 de 18 de junho de 2025, nº 3831/25 de 18 de junho de 2025 e nº 3832/25 de 24 de junho de 2025”.
- **O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em dois de julho de dois mil e vinte e cinco,

RESOLVE:

Artigo 1º - Referendar as seguintes Deliberações:

- Deliberação nº 3815/25 de 06 de junho de 2025,
- Deliberação nº 3816/25 de 06 de junho de 2025,
- Deliberação nº 3817/25 de 06 de junho de 2025,
- Deliberação nº 3818/25 de 06 de junho de 2025,
- Deliberação nº 3819/25 de 10 de junho de 2025,
- Deliberação nº 3820/25 de 13 de junho de 2025,
- Deliberação nº 3826/25 de 13 de junho de 2025,
- Deliberação nº 3827/25 de 13 de junho de 2025,
- Deliberação nº 3828/25 de 17 de junho de 2025
- Deliberação nº 3829/25 de 18 de junho de 2025
- Deliberação nº 3830/25 de 18 de junho de 2025
- Deliberação nº 3831/25 de 18 de junho de 2025 e
- Deliberação nº 3832/25 de 24 de junho de 2025.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2025.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente do CRF-RJ

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

DELIBERAÇÃO Nº 3815/2025

“Concessão de Inscrição a Profissionais”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em seis de junho de dois mil e vinte e cinco,

RESOLVE:

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 14/24, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno, com acesso à Cédula de Identidade Profissional provisória em meio digital.”

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

01	02865/18 – Thamires da Silva Neres de Souza
02	04055/22 – Nayara Rodrigues de Oliveira
03	00774/23 – Erick dos Santos Pereira
04	01775/23 – Ester Carneiro dos Santos Matos
05	03077/23 – Joane Cristina Guimaraes Pereira
06	03137/23 – Thiago da Cunha Rodrigues
07	04007/25 – Augusto Sérgio Lopes Gomes
08	04008/23 – Nathália Escossia de Carvalho Picoli
09	04009/23 – Robson de Oliveira Santos
10	04015/23 – Lucas da Silva Teixeira
11	04118/23 – Helena da Silva Luiz
12	04337/23 – Liziane Alves Oliveira
13	00045/24 – Cássia Tavares Romero de Sousa
14	00133/24 – Paulo Henrique da Silva Lima
15	00278/24 – Leandro Rodrigues Castro
16	00357/24 – Ana Luzia Palmeira Magalhães Nunes

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

17	00751/24 – Rhuan Henrique Guimaraes Alves da Silva
18	16063/24 – Gabriel Francisco Felipe
19	16098/24 – Igor Gonzalez de Freitas
20	16196/24 – Lucas Emerick Vieira
21	17927/24 – Ariane Masiero da Costa
22	18149/24 – Lorrayne da Silva Moreira
23	18159/24 – Tamiris Mendonça da Silva
24	18533/25 – Ana Claudia de Oliveira Villas Boas
25	18680/25 – Aquino Lima do Nascimento Garcia
26	18719/25 – Jose Henrique Cardoso
27	18967/25 – Daniel Alves Cabral
28	19673/25 – Brenda Moraes Moura Scot
29	20146/25 – Gabriela Baptista Brito
30	20181/25 – Israela Martins Moço Lopes
31	20197/25 – Carolina Conceição Amorim
32	20203/25 – Thaiana Cristine de Souza Lima Brazil
33	20242/25 – Thaís Coelho Faial
34	20255/25 – Geyce Kelly Oliveira de Castro

Total: 34 profissionais.

Artigo 2º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos – Inscrição Provisória:

01	18970/25 – Luziane Alves Feitosa
02	20260/25 – Yanna Soares de Paula

Total: 02 profissionais.

Artigo 3º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição por Transferência:

01	20168/25 – Caroline Acauan Prezzi
----	-----------------------------------

Total: 01 profissional.

Artigo 4º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Remida:

01	00057/79 – Luiza Burd Wajnberg
----	--------------------------------

Total: 01 profissional.

Artigo 5º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição por Transferência:

01 00451/09 – Reginaldo Silva dos Santos

Total: 01 profissional.

Artigo 6º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição Profissional com Inscrição Cancelada em outro Estado:

01 01182/20 – Fernanda Barreto Lopes
02 20074/24 – Isadora Mendes da Rosa

Total: 02 profissionais.

Artigo 7º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição definitiva Técnicos em Patologia Clínica:

01 01474/11 – Ana Claudia Conceição Pascoal
02 01982/17 – Leandra dos Santos Victorino
03 01703/19 – Aline Damaceno da Silva
04 01394/24 – Beatriz Moura do Nascimento
05 18000/24 – Kiara Pereira da Hora dos Santos
06 18480/25 – Lorenlai de Paula Vieira Teixeira
07 19168/25 – Jessica Rodrigues dos Santos Silva
08 19890/25 – Mariana Silva Queiroz
09 19949/25 – Eliene Pereira de Oliveira
10 20114/25 – Renata dos Santos Fernandes
11 20129/25 – Dayane Souza da Silva
12 20147/25 – Hugo Alonso Maia de Oliveira
13 20158/25 – Milena Cristina A Silva Rodrigues
14 20159/25 – Valéria Soares
15 20160/25 – Yasmin Martins Alves
16 20185/25 – Paloma Barbosa da Silva Moura
17 20194/25 – Alessandra Marcia Alves de Oliveira da Silveira
18 20195/25 – Bruna Trajano de Oliveira
19 20209/25 – Marcela Medeiros da Silva
20 20211/25 – Erika Adriana Borges Braga
21 20218/25 – Ruany Cristina Lopes da Silva
22 20223/25 – Jairson Barreto Portela Junior
23 20226/25 – Raimar Braga de Souza Ramos
24 20227/25 – Bruna Maria de Souza Silva
25 20228/25 – André Darcanchy Marchon Victer
26 20231/25 – Juliana Cristina Tobar da Silva
27 20232/25 – Thaiane da Silva Tobias

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

28	20233/25 – Mariana de Andrade Costa
29	20236/25 – Mágda de Barros Vieira Verdugo Rodrigues
30	20238/25 – Felipe Marciano Soares
31	20244/25 – Jullyenne Louro de Souza Homem
32	20250/25 – Tayani Soares Silva
33	20267/25 – Thaina Ferreira da Silva
34	20272/25 – Letícia Nicolly Santos do Vale
35	20282/25 – Silvia Rodrigues
36	20294/25 – Isabella Daniel Pinheiro Guimaraes
37	20301/25 – Priscila Silva Reis

Total: 37 profissionais.

Artigo 8º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Provisória Técnicos em Patologia Clínica:

01	19805/25 – Larissa Andrade Jardim Fortes
02	20139/25 – Cristiane Rosa Pereira
03	20143/25 – Shaiana Damasceno Fernandes

Total: 03 profissionais.

Artigo 9º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Reativação da Inscrição Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro Técnicos em Patologia Clínica:

01	01675/20 – Thaina Moreira Bastos Teixeira
----	---

Total: 01 profissional.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2025.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente do CRF-RJ

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

DELIBERAÇÃO Nº 3816/2025

*Concessão de cancelamento de inscrição
e transferência de inscrição de profissionais.*

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em seis de junho de dois mil e vinte e cinco.

CONSIDERANDO, a necessidade de cancelamento da Inscrição para os profissionais/firmas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos:

Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

01	00287/72 – Paulo Affonso Mainier
02	00015/76 – Marcos Pezy Amaral Campos
03	00375/92 – Jorge Luiz Pereira Martins
04	00104/02 – Ana Paula Rabello Fagundes
05	00401/04 – Amanda Terres
06	02311/08 – Flaviane Muri da Silva
07	00827/10 – Rogerio dos Santos Cruz
08	02065/12 – Elaine Vieira da Rocha
09	02831/12 – Andreia Basilio da Silva
10	01568/13 – Sidmar de Oliveira Porto
11	00162/14 – Viviane Gomes de Abreu
12	01072/14 – Amanda de Oliveira dos Santos Rosa
13	02374/15 – Fernanda de Almeida do Rio Costa
14	00926/17 – Amanda Samary Correa Pestana Suisse
15	00080/19 – Ariene de Abreu Ferreira
16	01689/19 – Efraim Soares Ferreira de Lima
17	01515/22 – Daiana Manhães Amaral
18	03297/22 – Shayene Sant’Anna Cabral
19	00702/23 – Raquel Ferreira da Costa Correa
20	04064/23 – Rafaela Rosa de Paula
21	04073/23 – Eurimila Melo Carvalho
22	17378/24 – Beatriz Gonçalves da Luz
23	17882/24 – Jose Orlando Rocha Junior

Total: 23 profissionais.

Artigo 2º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

Quadro I - Farmacêuticos: Em virtude de Falecimento:

- 01 00360/79 – Antonio Guilherme Tostes
- 02 00287/89 – Cláudia Regina Goulart Vieira dos Santos
- 03 00230/90 – Bias Benedicto Miranda Filho
- 04 00010/98 – Ursula Hille
- 05 01722/16 – Alberto Pereira do Nascimento

Total: 05 profissionais.

Artigo 3º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos: Em virtude de Transferência:

- 01 01064/03 – Paulo Roberto Gomes Takey (Transferida para o CRF-SP)
- 02 01804/06 – Maria Letícia Mauad Lanci (Transferida para o CRF-MG)
- 03 00103/10 – Aurélia Gonçalves Ribeiro Salles (Transferida para o CRF-SP)
- 04 01281/11 – Thiago Teixeira de Almeida (Transferida para o CRF-ES)
- 05 02672/12 – Victor Hugo Requena (Transferida para o CRF-MG)
- 06 02554/14 – Shirley Guedes Rodrigues (Transferida para o CRF-MG)
- 07 02336/15 – Luana Scheid Nogueira (Transferida para o CRF-SP)
- 08 02170/16 – Jaine da Silva Souza (Transferida para o CRF-ES)
- 09 01311/24 – Patricia de Cassia Menezes (Transferida para o CRF-SC)
- 10 17092/24 – Suellen Monteiro Vaz Sabino (Transferida para o CRF-SE)
- 11 17460/24 – Elaine Amaral dos Santos (Transferida para o CRF-CE)
- 12 19271/25 – Isabela Motta Barboza (Transferida para o CRF-PR)

Total: 12 profissionais.

Artigo 4º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II - Não Farmacêuticos –Técnicos em Patologia Clínica: Em virtude de não mais pretenderm exercer a profissão:

- 01 00305/00 – Alex Sandro Marques
- 02 01672/06 – Maria Izabel da Silva dos Santos de Abreu
- 03 01304/07 – Carla Silva dos Reis
- 04 01108/24 – Elaine Cosme Higino
- 05 01517/17 – Flavia Rosa da Silva
- 06 02279/17 – Lorrana Xavier Duart
- 07 00648/18 – Rafaella Rezende de Oliveira
- 08 01013/20 – André Medeiros dos Santos
- 09 03010/20 – Kelvyn Christian Vieira de Oliveira
- 10 02263/21 – Raphaela da Silva Marques
- 11 00476/22 – Monique de Medeiros Martins
- 12 03153/22 – Jaqueline Andrade Dias

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

- 13 01574/23 – Helena Fernandes Queiroz Curcio
- 14 00746/24 – Karyne Ferreira Monteiro da Costa
- 15 01190/24 – Rita de Cassia Lourenco Santos

Total: 15 profissionais.

Artigo 5º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II - Não Farmacêuticos –Técnicos em Patologia Clínica: Em virtude de Transferência:

- 01 15790/24 – Edilaine Moreira Marques Helena (Transferida para o CRF-ES)

Total: 01 profissional.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2025.

**Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente do CRF-RJ**

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

DELIBERAÇÃO Nº 3817/2025

Concessão de cancelamento de registro de firmas

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra "a" e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em seis de junho de dois mil e vinte e cinco.

CONSIDERANDO, a necessidade de cancelamento do registro de firmas,

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 14º.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.

RESOLVE

Artigo 1º - Cancelar as seguintes inscrições "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro V – Firmas

1	291/86	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PIONNER LTDA
2	510/94	DROGARIA LÍDER DE BONSUCESSO LTDA
3	934/03	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO ORTOMOLECULAR LTDA ME
4	2190/12	FARMÁCIA PREFERIDA DE BOA ESPERANÇA LTDA ME
5	1006/18	AC MACHADO COSMETICOS LTDA ME
6	1416/18	V G NASCIMENTO DROGARIA LTDA
7	641/19	DROGARIA INDEPENDÊNCIA DE COPACABANA LTDA
8	3273/21	DROGARIA FARMAOESTE3 LTDA
9	1511/23	JHM SERVICE LTDA

Total: 9 firmas

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2025

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente do CRF-RJ

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

DELIBERAÇÃO Nº 3818/2025

Concessão de registro de Firmas

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em seis de junho de dois mil e vinte e cinco.

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 14º.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder registro às seguintes Firmas “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro V – Firmas Registro

1	17247/24	NATUS BRASILIENSIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
2	19110/25	PHARMACUM FARMACIA LTDA
3	19284/25	INSTITUTO DE DOENÇAS DO TÓRAX
4	19457/25	SARITA FARIA DA SILVA GONCALVES 09143772722
5	19471/25	M L & FILHAS DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
6	19481/25	ARRA DROGARIA LTDA
7	19489/25	FARMÁCIA E DROGARIA BEL FARMA
8	19508/25	FARMÁCIA ADONAI ALEM BERGARA LTDA
9	19618/25	DROGARIA RENASCER SG4 LTDA
10	19631/25	L. PIERRE B. DE.S. DE OLIVEIRA - DROGARIA
11	19827/25	FORLOG BRASIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
12	19833/25	DROGARIA MILFARMA DE HIGIENOPOLIS LTDA
13	20073/25	DROGARIA GEOMAR LTDA
14	20104/25	MAVIMAM COMERCIAL LTDA

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

15 20202/25 INTEGRA ESTETICA E SAUDE INTEGRATIVA LTDA

16 20214/25 DROGARIA EXPRESSA MADUREIRA LTDA

17 20237/25 FARMÁCIA PRINCESA DE COPACABANA LTDA

Total: 17 firmas

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2025.

Camilo Antonio Alves de Carvalho

Presidente do CRF-RJ

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

DELIBERAÇÃO Nº 3819/2025

Concessão de cancelamento de registro de firmas

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dez de junho de dois mil e vinte e cinco.

CONSIDERANDO, a necessidade de cancelamento do registro de firmas,

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 14º.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.

RESOLVE

Artigo 1º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro V – Firmas

- | | | |
|---|---------|-----------------------------------|
| 1 | 2780/20 | BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA |
| 2 | 1757/22 | BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA |
| 3 | 1758/22 | BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA |
| 4 | 3762/22 | DROGARIA F MACIEL LTDA |

Total: 4 firmas

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2025

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente do CRF-RJ

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

DELIBERAÇÃO Nº 3820/2025

Concessão de Inscrição a Profissionais.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no

uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra "a" e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em treze de junho de dois mil e vinte e cinco,

RESOLVE:

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 14/24, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno, com acesso à Cédula de Identidade Profissional provisória em meio digital."

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais "**Ad Referendum**" do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

- | | |
|----|--|
| 01 | 02299/15 – Jessica Camile Azevedo da Silva |
| 02 | 00122/23 – Rayssa de Souza Ramos |
| 03 | 00201/23 – Danielle de Matos Coelho da Silva |
| 04 | 00866/23 – Ellen Coutinho de Lima |
| 05 | 00867/23 – Mateus Bueno Dias |
| 06 | 04010/23 – Alex Silva Nogueira |
| 07 | 00282/24 – Adevaldo de Souza Cardoso |
| 08 | 00464/24 – Juliana Soares Pessanha |
| 09 | 00498/24 – Carlos Augusto Lima de Barros |
| 10 | 00573/24 – Maria Clara Ferreira Cordeiro |
| 11 | 00739/24 – Daniel Vaz Assumpção |
| 12 | 00757/24 – Yasmin dos Santos Tavares |

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

- 13 01097/24 – Rubem Souza Pereira
- 14 01155/24 – Maria Paula Bonfante Paiva Figueiredo
- 15 15128/24 – Marina Macedo Pereira Santos
- 16 15163/24 – João Pedro Pinto dos Santos
- 17 15927/24 – Ruth da Paz Pereira Rodrigues
- 18 16031/24 – Isabella Almeida da Silva
- 19 16102/24 – Adriana da Silva
- 20 16285/24 – Reginaldo da Costa Molais Junior
- 21 17696/24 – Daiane Mendes das Chagas
- 22 17891/24 – Patricia Barbosa Lopes Moreira Chaves
- 23 17896/24 – Roberta Mateus de Almeida
- 24 17957/24 – Fernanda Mendes Dutra
- 25 17996/24 – Ana Clara de Oliveira Araujo
- 26 18381/25 – Nayara Rangel Lopes Fernandes
- 27 18388/25 – Paula da Silva Valério do Amaral
- 28 18436/25 – Rogério Azeredo Moço Barreto
- 29 18827/25 – João Pedro Castro Martinez Silva
- 30 18904/25 – Caroline de Mesquita Morais
- 31 18948/25 – Luis Otavio Verdan Masiero
- 32 18950/25 – Vitor Gomes dos Santos
- 33 19262/25 – Ana Karoline Ferreira Gonçalves
- 34 19354/25 – Hisys Santos da Silva
- 35 20271/25 – Caio Linhares de Oliveira Costa
- 36 20273/25 – Paula Vitoria de Souza Dantas Pinheiro
- 37 20308/25 – Carla Aparecida da Costa Bento
- 38 20350/25 – Juliana Araujo Vieira

Total: 38 profissionais.

Artigo 2º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos –Inscrição Provisória:

- 01 20156/25 – Salvador Luis Soares Gomes
- 02 20280/25 – Fabricio Julyel da Silva

Total: 02 profissionais.

Artigo 3º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição por Transferência:

- 01 19721/25 – Flavia Lorenzen dos Santos
- 02 20332/25 – Mariana Fernanda Rodrigues Nutini
- 03 20342/25 – Doubert Ferreira de Araújo

Total: 03 profissionais.

Artigo 4º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro:

- | | |
|----|---------------------------------------|
| 01 | 01302/06 – Renata da Silva Zardo |
| 02 | 01428/09 – Carla da Costa Cruz |
| 03 | 02789/12 – Priscila de Oliveira Lopes |

Total: 03 profissionais.

Artigo 5º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição Profissional com Inscrição Cancelada em outro Estado:

- | | |
|----|---------------------------------------|
| 01 | 00976/99 – Juan Pablo Muller Galdames |
|----|---------------------------------------|

Total: 01 profissional.

Artigo 6º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva Técnicos em Patologia Clínica:

- | | |
|----|--|
| 01 | 02727/20 – Larissa Luiza Mathias Furio |
| 02 | 03007/21 – Ana Beatriz Fernandes Sousa |
| 03 | 00314/22 – Elaina Lima da Silva |
| 04 | 00967/23 – Ramon de Carvalho Sales |
| 05 | 01369/24 – Luiz Felipe Oliveira Licker Vargas |
| 06 | 19776/25 – Michele Leite da Silva |
| 07 | 19999/25 – Ana Carolina Moraes Gonçalves |
| 08 | 20121/25 – Maisa Crsitina Nazare Silvestre |
| 09 | 20149/25 – Thamires Avelino de Moura |
| 10 | 20175/25 – Stefany Rodrigues da Silva Nascimento |
| 11 | 20191/25 – Rafaela Ramile Silva Guedes |
| 12 | 20204/25 – Elton John Mota |
| 13 | 20241/25 – Barbara Siqueira Pereira Dias |
| 14 | 20243/25 – Eduarda Gomes Climaco Brites |
| 15 | 20259/25 – Karine Nicolau dos Santos Souza |
| 16 | 20262/25 – Amanda Siqueira Peixoto Alves |
| 17 | 20269/25 – Myllena Valença de Freitas |
| 18 | 20283/25 – Jerusa Alves dos Santos |
| 19 | 20285/25 – Desirree Ive Jardim da Silva dos Santos |
| 20 | 20290/25 – Gabriel Henriques Vieira |
| 21 | 20293/25 – Endiana Joice Alves Pereira |
| 22 | 20304/25 – Samuel da Silva Moine Bezerra |
| 23 | 20309/25 – Isabele Silva de Jesus |
| 24 | 20313/25 – Ana Aparecida Bueno Godinho Venturino |
| 25 | 20316/25 – Nichollas Castro da Conceição |

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

- | | |
|----|---|
| 26 | 20317/25 – Nathasha Gomes da Silva |
| 27 | 20345/25 – Yasmin Marcele da Silva Santos |

Total: 27 profissionais.

Artigo 7º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Provisória Técnicos em Patologia Clínica:

- | | |
|----|--|
| 01 | 20190/25 – Aline Aleixo Carneiro dos Santos |
| 02 | 20279/25 – Elizabella de Lacerda Francisco Paulino |
| 03 | 20286/25 – Ayane Leite da Silva |
| 04 | 20302/25 – Giovana Souza Ferreira |
| 05 | 20323/25 – Laryssa Coelho dos Santos Pinheiro |
| 06 | 20328/25 – Fernanda Machado da Silva |
| 07 | 20340/25 – Claudinéa de Jesus da Motta Bella |
| 08 | 20348/25 – Leilane Serafim Souza |
| 09 | 20351/25 – Maria Eduarda dos Santos Carvalho |

Total: 09 profissionais.

Artigo 8º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Reativação da Inscrição Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro Técnicos em Patologia Clínica:

- | | |
|----|---------------------------------------|
| 01 | 00067/24 – Larissa do Prado Venceslau |
|----|---------------------------------------|

Total: 01 profissional.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2025.

**Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente do CRF-RJ**

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

DELIBERAÇÃO Nº 3826/2025

Concessão de registro de Firmas

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em treze de junho de dois mil e vinte e cinco.

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 14º.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder registro às seguintes Firmas “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro V – Firmas Registro

1	18461/25	DROGARIA BRASIL PRACA DA BANDEIRA LTDA
2	18599/25	TAIJI SAUDE INTEGRATIVA LTDA
3	19065/25	NOVA DROGARIA ANCHIETA LTDA
4	19119/25	NF PHARMA LTDA
5	19301/25	DROGARIA MUITO MAIS SAÚDE LTDA
6	19388/25	POS FARMACIA LTDA
7	19440/25	FARMACIA CASMADIN LTDA
8	19492/25	IVANPHARMA DROGARIA LTDA
9	19559/25	DROGARIAS PACHECO S/A
10	19612/25	CSG DISTRI DE MED E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
11	19617/25	DROGARIA TOP BEM LTDA
12	19703/25	DROGARIA LIDER CITROLLANDIA LTDA
13	19717/25	FARMACIA M2M LTDA
14	19784/25	CFP FARMACIA LTDA
15	19794/25	PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA
16	19912/25	MEDSTAR DISTRIBUIDORA LTDA
17	19913/25	PINHEIRO ARAUJO PERFUMARIA E FARMACIA LTDA

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

18	19973/25	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA
19	20096/25	GIFT COMERCIO E ATACADISTA LTDA
20	20106/25	VERSANT FARMACIA E DROGARIA LTDA
21	20107/25	DROGARIA NEOL FARMA LTDA
22	20111/25	DROGARIA PETILLO LTDA
23	20152/25	DROGARIA LEO FARMA 2 LTDA
24	20165/25	S DE SOUZA MED LTDA
25	20171/25	DROGARIA DANTAS & ALMEIDA LTDA
26	20176/25	FARMATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
27	20184/25	DROGARIA GOLD RJ LTDA
28	20186/25	HEBROM FARMACIA DE MANIPULAÇÃO VETERINARIA LTDA
29	20189/25	DROGARIA DONA FARMA 44 LTDA
30	20200/25	MICRODOSE LAB LTDA
31	20206/25	BJFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
32	20208/25	VITALY MEDICAL DIST. E IMP. DE PROD. DE SAÚDE LTDA
33	20215/25	JV DIAGNOSTICOS LTDA
34	20216/25	DROGARIA NACIONAL DO PARQUE SAO VICENTE LTDA
35	20299/25	NOVAMED GESTAO DE CLINICAS LTDA

Total: 35 firmas

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2025.

Camilo Antonio Alves de Carvalho

Presidente do CRF-RJ

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

DELIBERAÇÃO Nº 3827/2025

Concessão de cancelamento de registro de firmas

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra "a" e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em treze de junho de dois mil e vinte e cinco.

CONSIDERANDO, a necessidade de cancelamento do registro de firmas,

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 14º.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.

RESOLVE

Artigo 1º - Cancelar as seguintes inscrições "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro V – Firmas

1	888/03	CRYSSIL FORNECEDORA DE MATERIAL E SERVI ESPEC LTDA
2	2594/17	HERDADE MARTINS LTDA EPP
3	701/20	JV FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VETERINÁRIA LTDA
4	3752/22	DROGARIA VEIGA POTTER LTDA
5	2904/23	FERREIRA FARMA LTDA
6	15800/24	FARMACIA FARMA CRUZ LTDA
7	19817/25	PEGADO EXPRESS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Total: 7 firmas

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2025

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente do CRF-RJ

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

DELIBERAÇÃO Nº 3828/2025

Concessão de registro de Firmas

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dezessete de junho de dois mil e vinte e cinco.

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 14º.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder registro a seguinte firma **“Ad Referendum”** do Plenário:

Quadro V – Firmas
Registro

1 19943/25 DROGARIA ALPHA DE CAMPOS ELISEOS LTDA

Total: 1 firma

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente do CRF-RJ

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

DELIBERAÇÃO Nº 3829/2025

Concessão de Inscrição a Profissionais.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra "a" e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dezoito de junho de dois mil e vinte e cinco,

RESOLVE:

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 14/24, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno, com acesso à Cédula de Identidade Profissional provisória em meio digital."

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais **"Ad Referendum"** do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

01	03614/22 – Beatriz Gomes da Silva
02	03987/23 – Ermelinda Lueiro Pereira
03	16097/24 – Taina Cuman Leal
04	16064/24 – Caroline Silva Guimaraes
05	16116/24 – Lucas dos Santos de Almeida Ramos
06	16605/24 – Denilde Cordeiro Piedade
07	16800/24 – Isabella Ferreira de Paula Corrêa
08	19891/25 – Siul Samiria Northcote Marreros
09	20399/25 – Beatriz Araujo de Oliveira
10	20428/25 – Israel de Albuquerque Rodrigues

Total: 10 profissionais.

Artigo 2º - Conceder registro aos seguintes profissionais **"Ad Referendum"** do Plenário:

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

Quadro I - Farmacêuticos – Inscrição Provisória:

- 01 20325/25 – Juliana Duarte Souza
- 02 20377/25 – Victor Augusto de Oliveira Rios
- 03 20404/25 – Rafael Pereira da Silva Rodrigues

Total: 03 profissionais.

Artigo 3º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição por Transferência:

- 01 20401/25 – Thifany Rafaela de Souza Silva

Total: 01 profissional.

Artigo 4º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro:

- 01 00171/07 – Jorge Antonio de Oliveira

Total: 01 profissional.

Artigo 5º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva Técnicos em Patologia Clínica:

- 01 04188/21 – Luciane Tavares dos Santos
- 02 19967/25 – Mayara Lopes Pereira
- 03 20027/25 – Alexsandro da Silva Manhaes
- 04 20275/25 – Thayane dos Santos Machado
- 05 20331/25 – Jéssica Farias da Silva
- 06 20358/25 – Andressa Tavares Ribeiro
- 07 20365/25 – Izabel Teixeira Soares
- 08 20375/25 – Camila Siqueira da Silva
- 09 20387/25 – Tiphany Corrêa Ramos
- 10 20389/25 – Sandra Maria Villela
- 11 20391/25 – Wesley dos Reis Gomes
- 12 20395/25 – Roseni da Silva Rosa Santos
- 13 20396/25 – Marlon Abdo de Azevedo

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

14 20413/25 – Monara Moraes de Oliveira

Total: 14 profissionais.

Artigo 6º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

**Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição
Provisória Técnicos em Patologia Clínica:**

01 20402/25 – Rayane Ventura de Azevedo dos Reis

Total: 01 profissional.

Artigo 7º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

**Quadro II – Não Farmacêuticos – Reativação da
Inscrição Profissional com Inscrição Cancelada no
Estado do Rio de Janeiro Técnicos em Patologia
Clínica:**

01 01517/17 – Flavia Rosa da Silva

Total: 01 profissional.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2025.

**Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente do CRF-RJ**

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

DELIBERAÇÃO Nº 3830/2025

Concessão de registro de Firmas

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dezoito de junho de dois mil e vinte e cinco.

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 14º.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder registro às seguintes Firmas “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro V – Firmas
Registro

- 1 16044/24 HOMEOPATIA DOCE FLORA DA BARRA LTDA
- 2 19501/25 LUCK FARMA LTDA
- 3 19695/25 DROGARIA IMBUI LTDA
- 4 19741/25 VIANA MEDEIROS FARMA LTDA
- 5 19778/25 RM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
- 6 19843/25 BIO VALE CONTROLE DE PRAGAS LTDA
- 7 19847/25 DROGARIA QUALY PRECO LTDA
- 8 19869/25 FABIO MONNERAT LAB DE ANALISES CLINICAS LTDA EPP
- 9 19888/25 DROGARIA NOVO HORIZONTE DE MANILHA LTDA
- 10 19914/25 DUDAFARMA DROGARIA LTDA
- 11 19934/25 MDR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
- 12 19954/25 FARMACIA DE MANIPULAÇÃO ESSENCEIA E VIDA ITABORAI LTDA
- 13 19971/25 ASF DROGARIA LTDA
- 14 20080/25 JS MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
- 15 20122/25 FARM. MUNICIPAL ROSÂNGELA LEITE HOMOBONO GOMES
- 16 20151/25 DROGARIA BOULEVARD CENTER LTDA
- 17 20182/25 FARMEDEIROS FARMACIA LTDA
- 18 20193/25 LETICIA DUARTE ESTETICA AVANÇADA LTDA

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

- 19 20196/25 DROGARIA BM DE CAMPOS LTDA
- 20 20221/25 MSV DROGARIA LTDA
- 21 20229/25 L R E DROGARIAS
- 22 20230/25 NERI MATERIAIS ESTÉTICOS E HOSPITALARES LTDA
- 23 20235/25 DROGARIAS DUPOVÃO LTDA
- 24 20252/25 SARAHFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
- 25 20257/25 AKUAN PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA ME

Total: 25 firmas

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2025.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente do CRF-RJ

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

DELIBERAÇÃO Nº 3831/2025

Concessão de cancelamento de registro de firmas

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dezoito de junho de dois mil e vinte e cinco.

CONSIDERANDO, a necessidade de cancelamento do registro de firmas,

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 14º.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.

RESOLVE

Artigo 1º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro V – Firmas

1	1160/98	DROGARIA RAMOS ECONÔMICA LTDA
2	921/04	ESHO-EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
3	2350/11	FARMÁCIA AMERICANAS R.P LTDA
4	654/12	TEGMA LOGÍSTICA DE ARMAZENS LTDA
5	1223/18	DROGARIA 5 IRMÃOS LTDA
6	2407/20	SILVEIRA & LANES LTDA
7	4049/21	DRA. ELAINE PAIXAO SAÚDE E ESTÉTICA LTDA
8	1791/22	FABIO MONNERAT LAB DE ANÁLISES CLÍNICAS S C
9	1868/23	CONECTLAB SERVICOS LABORATORIAIS LTDA

Total: 9 firmas

Artigo 2º - Cancelar “ex-oficio” a seguinte Firma “Ad Referendum” do Plenário:

793ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

Quadro V – Firmas

Registro

1	1732/08	UNIAO FARMA DE AUSTIN LTDA
2	2164/11	FARMACIA GBR DE MACAE LTDA-ME
3	2020/12	DROGANEWS DE CAXIAS LTDA
4	954/13	FARMACIA RBR DE MACAE LTDA - ME
5	987/14	FARMACIA MYRELLA E STHEPHANY LTDA - ME
6	1338/14	ESTACAO FARMA LTDA-ME
7	1890/15	5 ESTRELAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME
8	2063/16	DROGARIA IMBARE LTDA - EPP
9	122/17	DROGARIA VILA RICA LTDA - EPP
10	752/17	DG FARMACIA LTDA-ME
11	828/17	DROGARIA E PERF INDEPENDENCIA LTDA - EPP
12	2303/17	DROGARIA MATSEIA CASTELLANO LTDA - EPP
13	2361/17	DROGARIA FARMAOFERTAS MEDICAMENTOS LTDA - ME
14	352/18	DROGARIA SANTOS CORDEIRO LTDA
15	1986/18	T DOS S RODRIGUES DROGARIA
16	1545/20	A M MACIEIRA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
17	2708/20	DROGARIA DO Povo ANGRENSE LTDA
18	1323/21	DROGARIA E PERFUMARIA NOVA CAMPINAS LTDA
19	1408/21	DROGARIA INOVA DO MEIER LTDA
20	3340/21	DROGARIA ALCANTARA 4 LTDA
21	3619/21	DROGARIA POPULAR DE AQUARIUS LTDA
22	1680/22	DROGARIA LIDER DO MEIER LTDA
23	911/24	FARMA PHOENIX LTDA

Total: 23 firmas

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2025

Camilo Antonio Alves de Carvalho

Presidente do CRF-RJ

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

DELIBERAÇÃO Nº 3832/2025

Concessão de Inscrição a Profissionais.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em vinte e quatro de junho de dois mil e vinte e cinco,

RESOLVE:

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 14/24, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno, com acesso à Cédula de Identidade Profissional provisória em meio digital."

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais **"Ad Referendum"** do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos –Inscrição Provisória:

01 20071/25 – Marcio Caldas dos Santos

Total: 01 profissional.

Artigo 2º - Conceder registro aos seguintes profissionais **"Ad Referendum"** do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro:

01 00427/13 – Melissa dos Santos do Nascimento

Total: 01 profissional.

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

Artigo 3º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição por Transferência:

01 20423/25 – Elizabeth Cristina da Silva

Total: 01 profissional.

Artigo 4º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva Técnicos em Patologia Clínica:

01 20432/25 – Marcílio Dionizio Muniz

Total: 01 profissional.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2025.

**Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente do CRF-RJ**

793ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 38XX/2025

Emissão de multa ad referendum do Plenário

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO

DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 08/24, de vinte e três de Maio de dois mil e Vinte e Quatro, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia;

CONSIDERANDO: A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

DELIBERA:

Artigo 1º - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão Social	Nº Processo	Inscrição
1	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	20022504101818	11106
2	FARMACIA SILVA JUNIOR LTDA ME	20052504061556	11790
3	FARMACIA FARMINAS LTDA ME	20022504161706	12762
4	DROGARIA ADV DE GUADALUPE LTDA	20022504161434	13234
5	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	20132504111927	17066
6	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS	20142504161724	19864
7	DROGARIAS PACHECO S/A	20052504071744	21270
8	DROGARIAS PACHECO S/A	20052504122243	24678
9	FARMACIA JMR DO ROCHA LTDA	20142504291550	26815
10	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	20132504111953	26944
11	RAIA DROGASIL S/A	20142504051246	26985
12	PBE SAUDE FARMA DROGARIAS LTDA	20052504301146	28329
13	DROGARIA AICHI LTDA ME	20172504130902	6235
14	FARMACIA PROVIDENCIA LTDA	20172504131026	782

Rio de Janeiro, 02 de Julho de 2025.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente – CRF-RJ

793ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 38XX/2025

Emissão de multa ad referendum do Plenário

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO

DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 08/24, de vinte e três de Maio de dois mil e Vinte e Quatro, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia;

CONSIDERANDO: A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

DELIBERA:

Artigo 1º - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão Social	Nº Processo	Inscrição
1	DROGARIA SUN LTDA EPP	20022505041318	12180
2	DROGARIA CENTRAL TRES DE IRAJA LTDA	20022504061522	14218
3	DROGARIA DIAS DO MORICABA LTDA	20022504161956	15660
4	OFS RJ LTDA	20022505041306	16939
5	DROGARIAS PACHECO SA	20192503151020	20525
6	DROGARIAS RIO BRASIL LTDA	20022504151925	21532
7	DROGARIA MINI PRECO DA GAVEA LTDA - EPP	20172504131126	21647
8	M M BARBOZA DROGARIA E PERFUMARIA	20022504151918	22695
9	INOVA FARMA LTDA	20052411271613	22876
10	TOTTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	20142504101558	22943
11	DROGARIA SARGENTO FERNANDES FONTES LTDA	20022504152040	23541
12	DROGARIA GOMES E GUIMARÃES VILA ISABEL LTDA	20192504071809	23850
13	DROGARIA MIRANDELA DE NILOPOLIS	20022505041103	23947
14	DROGARIA LAMEIRÃO DA POSSE LTDA	20022504152033	24662
15	DROGARIA N SRA DAS GRACAS LIMITADA	20162504071957	24832
16	DROGARIA EFRAIM DO COLUBANDÊ LTDA	20142504281611	25375

793ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ**Data: 02 de julho de 2025****Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.****Horário: 14:00 horas.**

17	B&B DROGARIA LTDA	20132504251620	26723
18	FARMA BEM DE REALENGO LTDA	20022504161934	26818
19	DROGARIA CENTRAL DA TIJUCA LTDA	20162503301442	26871
20	FARMACIA ELIZABET ADERLI LTDA	20192504061213	26972
21	DROGARIA SUPER POPULAR BRASIL LTDA ME	20192504081540	27137
22	DROGARIA E PERFUMARIA LAEL LTDA	20022504102056	27492
23	DROGARIA E PERFUMARIA 2 IRMÃOS LTDA	20132504111839	28834
24	DROGARIA BETINA LTDA	20022504161803	29212
25	DROGARIA GENARO DE CARVALHO LTDA	20052504281310	29434
26	FARMA SANTOS DE REALENGO LTDA	20022504161923	29638
27	DROGARIA BEIJA FLOR DE NILOPOLIS LTDA	20022505041114	3868

Rio de Janeiro, 02 de Julho de 2025.

**Camilo Antonio Alves de
Carvalho Presidente – CRF-RJ**

793ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ**Data: 02 de julho de 2025****Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.****Horário: 14:00 horas.****PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 38XX/2025***Emissão de multa ad referendum do Plenário***A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO****DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 08/24, de vinte e três de Maio de dois mil e Vinte e Quatro, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia;**CONSIDERANDO:** A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.**DELIBERA:****Artigo 1º** - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão Social	Nº Processo	Inscrição
1	FARMACIA SANTA MARIA DE NITEROI LTDA ME	20142504161344	17129
2	DROGARIA E PERFUMARIA COURA LTDA - ME	20132504241118	21326
3	DROGARIA COUTO 2 LTDA	20022504291021	21510
4	DROGARIA COLETIVO DE REALENGO EIRELI	20022504161830	22068
5	DROGARIA LUZ DE GUADALUPE LTDA	20022504300948	23185
6	T POTTER V FERNANDES EIRELI	20132504251640	24957
7	DROGARIA MODELO DE ANCHIETA LTDA	20022504291302	26977
8	DROGARIA BRASILFARMA LTDA	20022504291308	27034
9	DROGARIA E PERFUMARIA MAIS NUTRIBEM LTDA	20022505041130	27556
10	DROGARIA BELLA 1 LTDA	20022504291133	28393
11	DROGARIA EUCLIDES DA CUNHA LTDA	20132504241007	28491
12	FARMACIA BRAZ DE PINA LTDA ME	20022504151838	344
13	FARMACIA DROGASIR LTDA	20172504161030	4701
14	MUNICIPIO DE TANGUÁ	283501	L739468842
15	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	20162503192146	L742431520

Rio de Janeiro, 02 de Julho de 2025.

**Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente – CRF-RJ**

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 38XX/2025

Dispõe sobre o parcelamento de débitos no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. Revoga a Deliberação 3590/2024.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer unidade de procedimentos de transações administrativas dos processos administrativos e executivos fiscais em trâmite no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 489/08 e 531/2010 do Conselho Federal de Farmácia que, respectivamente, unificou os procedimentos administrativos de transação nos processos administrativos e executivos fiscais nos Conselhos Regionais de Farmácia e estabeleceu normas e procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros nestes entes;

CONSIDERANDO a natureza tributária das contribuições devidas aos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas;

CONSIDERANDO a necessidade de maior eficiência na arrecadação e de agilização dos procedimentos de cobrança e parcelamento dos créditos devidos ao CRF/RJ;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 6.830/80, nº 8.429/92 e nº 8.906/94;

CONSIDERANDO a Lei 11.672/2008, a qual após julgamento sob a sistemática de recursos repetitivos pelo Superior Tribunal de Justiça, fixou entendimento sobre a aplicação da taxa Selic como índice de correção monetária;

CONSIDERANDO os efeitos das ADI's 4357 e 4425; AI 760.894-AgR-ED/RS, Rel. Min. Marco Aurélio; AI 798.089- AgR/RS, Rel. Min. Ayres Britto; RE 429.132-AgR/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa e RE 680.025/RS, todos pelo Supremo Tribunal Federal, que julgaram legítima a utilização da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para atualização de débitos tributários e não tributários;

CONSIDERANDO a Resolução 531 de 2010 do CFF que atribui o Serviço Jurídico o controle dos débitos a serem inscritos em Dívida Ativa, possuindo a legitimidade para atestar a certeza e liquidez da CDA;

CONSIDERANDO o artigo 37 parágrafo segundo da lei 10522 de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº 615 de 2018 do Conselho Federal de Farmácia;

CONSIDERANDO recente decisão do STF na ADI 5910- RO que tratou sobre a cobrança de honorários advocatícios em sede extrajudicial; e ADI 5135 de 2016;

CONSIDERANDO a lei 14.195 de 2021;

CONSIDERANDO os artigos 389, 395 e 404 todos do Código Civil;

793ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

CONSIDERANDO a Resolução 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução 664 de 2018 do Conselho Federal de Farmácia;

CONSIDERANDO o Acórdão 2402/2022 do Tribunal de Contas da União;

Por fim, em vista do necessário atendimento aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre estes, a legalidade, imparcialidade, publicidade, moralidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º - Os procedimentos para concessão de parcelamento aos créditos devidos ao CRF/RJ, bem como a forma de atualização e correção da dívida deverão observar o disposto na presente Deliberação.

CAPÍTULO I DO PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS

TÍTULO I — ASPECTOS GERAIS

Art. 2º - É garantida aos Conselhos Regionais de Farmácia a transação administrativa nos processos administrativos e nos executivos fiscais, devendo as pessoas físicas e jurídicas interessadas encaminharem solicitação por escrito ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Para formalização do acordo requerido será firmado “Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida” em conjunto com o Presidente e com o Diretor-Tesoureiro, sob pena de nulidade.

§ 2º - A assinatura do “Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida” implica em confissão irrevogável e irretratável dos débitos parcelados.

§ 3º - O pedido poderá ser realizado por meio físico ou eletrônico. Neste último caso, o Termo deverá ser assinado, digitalizado e enviado pelo interessado para o “DigiDesk”.

Art. 3º - O número máximo de parcelas concedidas obedecerá ao disposto nas

tabelas abaixo: **TABELA Nº 1 - DÉBITOS DE PESSOA FÍSICA**

VALOR TOTAL DA DÍVIDA	NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS
até R\$ 500,00	05
de R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00	10
de R\$ 1.000,01 a R \$3.000,00	15
de R\$ 3.000,01 a R \$ 5.000,00	20

TABELA Nº 2 - DÉBITOS DE PESSOA JURÍDICA

VALOR TOTAL DA DIVIDA	NÚMERO MAXIMO DE PARCELAS
até 1.500,00	06
de R\$ 1.500,01 a R\$ 4.000,00	10
de R\$ 4.000,01 a R\$ 6.500,00	15
de R\$ 6.500,01 a R\$ 10.000,00	25
de R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00	35
de R\$ 15.000,01 a R\$ 20.000,00	45
de R\$ 20.000,01 a R\$ 30.000,00	60

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

Art. 4º - Os parcelamentos relativos à tabela nº 1 deverão observar o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela.

Art. 5º - Os parcelamentos relativos à tabela nº 2 deverão observar o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por parcela.

Art. 6º - O Diretor Tesoureiro do CRF/RJ analisará as solicitações de parcelamento em desconformidade com as tabelas 1 e 2 acima, deferindo ou não o pedido. O julgamento deverá observar o princípio constitucional da razoabilidade, considerando a plausibilidade das razões apresentadas.

Parágrafo Único - Os débitos relativos a profissionais e empresas com inscrição/registro baixados/cancelados, poderão obter parcelamento do débito em até 24 vezes, limitando-se o valor mínimo da parcela conforme artigo 4º, para pessoa física e artigo 5º, para pessoa Jurídica, ambos desta Resolução, ficando a cargo do Diretor Tesoureiro do CRF/RJ analisar a proposta apresentada pelo interessado, deferindo ou não o pedido.

Art. 7º - Para a concessão de reparcelamento para débitos oriundos de descumprimentos de parcelamento e não abrangidos pelo disposto no art. 8º, deverá ser observado o que dispõe a Ordem de Serviço nº 176/16.

Art. 8º - Será cancelado de imediato o parcelamento, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais cabíveis, do devedor que incorrer na inadimplência de três parcelas, consecutivas ou não. Nesta hipótese ocorrerá o vencimento antecipado das parcelas remanescentes.

TÍTULO II – DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÍVIDAS NÃO INSCRITAS E INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA E DE DÍVIDAS EXECUTADAS JUDICIALMENTE

Art. 9º - O parcelamento dos débitos ainda não inscritos em Dívida Ativa será realizado pelo Serviço de Registro e pelo Departamento de Cobrança do CRF/RJ, conforme o caso. O parcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa, executados judicialmente ou não, será realizado pelo Setor de Dívida Ativa. Em todos os casos será necessária a assinatura do “Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida” pelo devedor, no qual constará obrigatoriamente:

1 - a qualificação completa do devedor;

2 - a identificação individualizada de cada débito objeto do parcelamento;

3 - o valor total da dívida objeto do parcelamento devidamente corrigido e acrescido da taxa selic, conforme o caso;

4 - a menção de que as parcelas serão corrigidas mensalmente e os termos da correção;

5 - a menção de que o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, importa na rescisão do acordo e vencimento antecipado das demais parcelas;

6 - a informação de que a assinatura do “Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida” implica em confissão irrevogável e irretratável dos débitos parcelados;

7 - nos casos de parcelamento de dívidas de pessoa jurídica o Termo deverá ser

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

assinado pelo representante legal com poderes para tal, devendo ser juntado documento apto a comprovar os poderes de quem assina. Nos casos em que não constar nos arquivos do CRF/RJ a última alteração contratual da empresa que comprove a representação, deverá ser apresentada a cópia do referido documento.

A comprovação da representação legal da pessoa jurídica é formalidade necessária à eficácia do “Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida”.

8 - nos casos de parcelamento de débitos já executados judicialmente, deverá constar no Termo a obrigação que tem devedor de ressarcir as despesas processuais já realizadas pelo CRF/RJ, bem como de pagar as custas de baixa no processo judicial correspondente. Deverá constar, ainda, a obrigação do pagamento dos honorários advocatícios correspondentes, nos termos do art. 22 da lei 8.906/94 e do art. 85 e parágrafos do Código de Processo Civil e a comprovação do recolhimento do respectivo Imposto de Renda, quando for o caso. Deverá constar, ainda, a informação de que o cumprimento integral da composição implicará na extinção dos processos de execução fiscal correspondentes.

§ 1º - As parcelas terão vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, salvo no mês de fevereiro, no qual o vencimento ocorrerá no dia 28 (vinte e oito).

§ 2º - O CRF-RJ deverá manter uma cópia do acordo arquivada no respectivo processo administrativo.

Art. 10 - A multa fiscal vencida e não paga dentro do prazo legal, será acrescida da correção pela taxa SELIC até a data do pedido de parcelamento.

Parágrafo Único - As empresas que tiverem recurso à notificação de multa indeferido pelo CFF receberão, juntamente com a notificação do indeferimento, a guia de recolhimento da multa, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento, nos termos do art. 18 da Resolução CFF 566/12. O valor da multa sofrerá correção monetária pela taxa SELIC, a partir da data do vencimento original da multa. Decorrido este prazo sem o cumprimento da obrigação, o crédito será inscrito em Dívida Ativa, sofrendo correção monetária pela taxa SELIC a partir do vencimento original da multa, contados da data do boleto atualizado.

Art. 11 - A multa eleitoral não sofrerá correção nem incidência de juros e o parcelamento será concedido nos termos do art. 3º desta norma.

Art. 12 - As anuidades devidas ao CRF/RJ, conforme previsão do art. 22 e parágrafo da lei 3.820/60 terão vencimento até o dia 31 de março de cada ano, devendo ser acrescidas da multa de 20% (vinte por cento) e da correção pela taxa SELIC, nos termos do artigo 16 da Resolução 531/2010 do CFF, quando for paga fora deste prazo.

Art. 13 - A correção mensal das parcelas será pela aplicação da taxa SELIC, nos termos da Resolução 531/2010 do CFF.

Art. 14 - O inadimplemento do débito implicará na inscrição em Dívida Ativa com anotação em órgãos de proteção ao crédito, cadi e protesto por exigência da Resolução 547 do Conselho Naciomnal de Justiça, sendo de responsabilidade do devedor arcar com todos os consectários legais, quando da quitação da dívida ou adesão ao programa de parcelamento, em observância ao artigo 37-A § 1º da Lei 10522/2022. Haverá prévia Notificação Administrativa para Cobrança Amigável para todos os débitos nos termos da Resolução 531/2010 do Conselho Federal de Farmácia.

“Art. 3º. O ajuizamento da execução fiscal dependerá, ainda, de prévio protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. Parágrafo único. Pode ser dispensada a exigência do protesto nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras,

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

conforme análise do juiz no caso concreto: I – comunicação da inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 20-B, § 3º, I); II – existência da averbação, inclusive por meio eletrônico, da certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 20-B,

§ 3º, II); ou III – indicação, no ato de ajuizamento da execução fiscal, de bens ou direitos penhoráveis de titularidade do executado.” (Resolução 547/2024 CNJ)

§ 1º - Permanecendo o inadimplemento, o débito será cobrado judicialmente, com os devidos acréscimos legais. A inscrição e o cancelamento nos cadastros restritivos de crédito serão realizadas exclusivamente pelo Serviço Jurídico.

§ 2º - Os débitos que não atingirem o valor mínimo previsto na Lei 14.195/2021 para cobrança judicial serão protestados no respectivo cartório de protesto.

§ 3º - Aplica-se ao presente Título a previsão do Artigo 16, § 2º desta Deliberação, caso ocorra o pagamento de honorários advocatícios, que serão devidos pela previsão da lei 10522 de 2002, e pelo recente julgamento do STF na ADIN 5910 RO. Os honorários advocatícios poderão ser parcelados caso o pedido seja direcionado ao corpo jurídico do órgão, com a expedição da respectiva guia a ser paga em instituição bancária.

§ 4º - Os débitos efetivamente protestados poderão ser parcelados desde que efetuados por requerimento formal, ficando o devedor responsável direto pelo pagamento das despesas e emolumentos do cartório de protesto.

§5º - O número de parcelas será ajustado conforme a capacidade de pagamento do contribuinte solicitante, não podendo ser superior ao número de parcelas previsto nas tabelas nº 1 e 2 desta deliberação.

§6º - Após o recolhimento da primeira parcela, o contribuinte deverá aguardar 10 (dez) dias úteis antes de comparecer ao Cartório de Protesto para efetuar a baixa mediante pagamento de custas e emolumentos. A comunicação entre a Procuradoria da Autarquia e o Cartório a respeito do parcelamento do débito ocorrerá de maneira automática.

Art. 15 - Não serão objeto de cobrança os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, garantidos integralmente ou em processo de concessão de parcelamento.

TÍTULO III – DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS EXECUTADOS JUDICIALMENTE

Art. 16 - Caso se trate de parcelamento de débitos já executados judicialmente, quando da assinatura do “Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida” o devedor será orientado a realizar o resarcimento das custas judiciais adiantadas pelo CRF/RJ, bem como o pagamento dos honorários advocatícios e o recolhimento do Imposto de Renda correspondente, quando for o caso.

§ 1º - Após a comprovação dos referidos pagamentos, o Serviço Jurídico deverá proceder ao cancelamento da inscrição do devedor nos cadastros restritivos de crédito (Cadin e Serasa).

§ 2º - Caso o devedor opte pelo pagamento do valor devido a título de honorários advocatícios por meio boleto bancário, os custos para fins de emissão serão repassados ao devedor.

§ 3º - O boleto correspondente à primeira parcela do acordo será disponibilizada na página eletrônica do CRF/RJ, para pagamento no mês seguinte aos pagamentos previstos no *caput*.

793^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA HÍBRIDA DO CRF-RJ

Data: 02 de julho de 2025

Local: Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ e Via Google Meet.

Horário: 14:00 horas.

§ 4º - Quando se tratar de devedor órgão público, o boleto correspondente à primeira parcela será encaminhado via mensagem eletrônica ao devedor, para pagamento em conjunto com os pagamentos previstos no *caput*. O cancelamento da inscrição do devedor nos cadastros restritivos de crédito somente ocorrerá após a comprovação do ressarcimento das custas Judiciais, do depósito dos honorários advocatícios e do recolhimento do respectivo Imposto de Renda, quando for o caso e, ainda, do pagamento do boleto correspondente à primeira parcela.

§ 5º - O Serviço Jurídico deverá requerer, nos autos do processo judicial, a suspensão do feito até o cumprimento integral do acordo. Quando da quitação do débito o Serviço Jurídico deverá requerer a extinção. Caso haja descumprimento do acordo, o Serviço Jurídico deverá requerer o prosseguimento da ação.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - É de responsabilidade do devedor a impressão dos boletos de pagamento gerados mensalmente e disponíveis na página eletrônica do CRF/RJ a partir do dia 10 (dez) de cada mês, salvo nas situações previstas no art. 16, § 3º.

Art. 18 - O “Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida” somente surtirá seus efeitos após cumpridas todas as formalidades previstas nesta norma.

Art. 19 - Todos os casos omissos nesta Deliberação serão resolvidos pela Diretoria do CRF/RJ.

Art. 20 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura e revolga a Deliberação 3590/2024.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2025.

CAMILO ANTONIO ALVES DE CARVALHO
Presidente do CRF-RJ



Para preenchimento pelo CRF RJ

Cat.	Processo
Nº Protocolo	
Data	
Funcionário	

FORMULÁRIO XV

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

DEVEDOR

CPF

INSCRIÇÃO

END COMPLETO

CIDADE

CEP

UF

CELULAR

()

E-MAIL

Como CREDOR o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, autarquia federal criada pela lei 3.820/60, neste ato representado por seu Presidente CAMILO ANTONIO ALVEZ DE CARVALHO e pela sua Diretora-Tesoureira ALEXANDRA GOMES MENDONÇA, e DEVEDOR, identificado anteriormente, neste ato representado por seu representante legal (em caso de pessoa jurídica), resolvem firmar o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida, com base na Deliberação 3590/24 do CRF/RJ, nos termos a seguir.

A dívida no valor total de R\$ _____ Referente a _____

Será dividida em _____ parcelas que serão corrigidas mensalmente pela taxaSelic.

Pelo presente acordo fica estabelecido, ainda:

- 1- que o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, importa na rescisão do acordo e vencimento antecipado das demais parcelas;
- que para a concessão de reparcelamento para débitos oriundos de descumprimentos de parcelamento e não abrangidos pelo disposto no art. 8º da Deliberação 3590/24 deverá ser observado o que dispõe a Ordem de Serviço nº 176/16.
- 2 - que o DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação, judicial ou extrajudicial, do valor e da procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do valor originário declarado e confessado junto ao CRF/RJ.
- 3 - que a assinatura do presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida é confissão irrevogável e irretratável dos débitos parcelados, não implicando, de modo algum, em novação ou transação e vigorará imediatamente, nos termos da lei 10.522/2002.

Diante do exposto, foi lavrado o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida, o qual vai assinado pelas representantes do CRF/RJ e pelo DEVEDOR.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2025.

Camilo Antonio Alvez de Carvalho
Presidente do CRF/RJ

Alexandra Gomes Mendonça
Diretor-Tesoureiro do CRF/RJ

Assinatura do Devedor

Obs: nos casos em que o Devedor for pessoa jurídica, o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida deverá ser assinado pelo representante legal com poderes para tal, devendo ser juntado documento apto a comprovar os poderes de quem assina. Nos casos em que não constar nos arquivos do CRF/RJ a última alteração contratual da empresa que comprove a representação, deverá ser apresentada ainda a cópia do referido documento. A comprovação da representação legal da pessoa jurídica é formalidade necessária à eficácia do referido Termo.

"Respeitando a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, as partes se comprometem com a confidencialidade dos dados dos signatários, não havendo em regra, compartilhamento de dados, salvo, se instituições externas e com legitimidade, a exemplo da Receita Federal, convocarem uma cópia do documento.

Informamos que não há tratamento de dados sensíveis, e o tratamento dos demais dados pessoais ocorre com base no artigo 7º, inciso II, da LGPD. Os titulares dos dados fazem jus aos direitos previstos no artigo 18 da referida legislação, bastando solicitar junto ao e-mail: protocolo@crf-rj.org.br. Os dados são tratados pelo Controlador através de seus prepostos nomeados em Portaria, por observância ao Manual da ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados, expedido em 28.05.2021 que regulamenta a função dos agentes de tratamento.

O armazenamento dos dados, após a quitação junto ao Regional, observará o prazo de 05 anos, previsto na Portaria 1331/2021 (item 3.2), disponível no Portal da Transparência. Após este prazo, os dados serão eliminados por este Regional.

Havendo eventual incidente de segurança, o CRF-RJ, por meio do seu Controlador, comunicará aos titulares dos dados, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Recomendamos a leitura do Aviso de Privacidade dos Dados do CRF-RJ, disponível no nosso sítio eletrônico, o qual é atualizado, periodicamente."



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA - DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA ADMINISTRATIVA

DEVEDOR

CPF

INSCRIÇÃO

END. COMPLETO

CIDADE

CEP

UF

CELULAR

()

E-MAIL

Como CREDOR o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, autarquia federal criada pela lei 3.820/60, neste ato representado por seu Presidente CAMILO ANTONIO ALVEZ DE CARVALHO e pela sua Diretora-Tesoureira ALEXANDRA GOMES MENDONÇA, e DEVEDOR, identificado anteriormente, neste ato representado por seu representante legal (em caso de pessoa jurídica), resolvem firmar o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida, com base na Deliberação 3590/24 do CRF/RJ, nos termos a seguir.

A dívida no valor total de R\$ _____ Referente a _____

Será dividida em _____ parcelas que serão corrigidas mensalmente pela taxaSelic.

O DEVEDOR se compromete a:

1 - realizar o pagamento dos honorários advocatícios no valor de 10% da dívida total, nos termos do art. 85 e parágrafos do Código de Processo Civil, art. 37, § 2º da lei 10.522/02, art. 22 da lei 8.906/1994, art. 14, § 3º da Deliberação CRF-RJ 3590/24 e dos entendimentos proferidos nas ADIS ADI 5910- RO e 5135 de 2016.

2 - comprovar o recolhimento do respectivo Imposto de Renda, quando for o caso.

Pelo presente acordo fica estabelecido, ainda:

1- que o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, importa na rescisão do acordo e vencimento antecipado das demais parcelas;
2 - que para a concessão de reparcelamento para débitos oriundos de descumprimentos de parcelamento e não abrangidos pelo disposto no art. 8º da Deliberação 3590/24 deverá ser observado o que dispõe a Ordem de Serviço nº 176/16.

3 - que o DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação, judicial ou extrajudicial, do valor e da procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do valor originário declarado e confessado junto ao CRF/RJ.

4 - que a assinatura do presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida é confissão irrevogável e irretratável dos débitos parcelados, não implicando, de modo algum, em novação ou transação e vigorará imediatamente, nos termos da lei 10.522/2002.

Diante do exposto, foi lavrado o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida, o qual vai assinado pelas representantes do CRF/RJ e pelo DEVEDOR.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2025.

Camilo Antonio Alvez de Carvalho
Presidente do CRF/RJ

Alexandra Gomes Mendonça
Diretor-Tesoureiro do CRF/RJ

Assinatura do Devedor

Obs: nos casos em que o Devedor for pessoa jurídica, o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida deverá ser assinado pelo representante legal com poderes para tal, devendo ser juntado documento apto a comprovar os poderes de quem assina. Nos casos em que não constar nos arquivos do CRF/RJ a última alteração contratual da empresa que comprove a representação, deverá ser apresentada ainda a cópia do referido documento. A comprovação da representação legal da pessoa jurídica é formalidade necessária à eficácia do referido Termo.

"Respeitando a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, as partes se comprometem com a confidencialidade dos dados dos signatários, não havendo em regra, compartilhamento de dados, salvo, se instituições externas e com legitimidade, a exemplo da Receita Federal, convocarem uma cópia do documento.

Informamos que não há tratamento de dados sensíveis, e o tratamento dos demais dados pessoais ocorre com base no artigo 7º, inciso II, da LGPD. Os titulares dos dados fazem jus aos direitos previstos no artigo 18 da referida legislação, bastando solicitar junto ao e-mail: protocolo@crf-rj.org.br. Os dados são tratados pelo Controlador através de seus prepostos nomeados em Portaria, por observância ao Manual da ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados, expedido em 28.05.2021 que regulamenta a função dos agentes de tratamento.

O armazenamento dos dados, após a quitação junto ao Regional, observará o prazo de 05 anos, previsto na Portaria 1331/2021 (item 3.2), disponível no Portal da Transparência. Após este prazo, os dados serão eliminados por este Regional.

Havendo eventual incidente de segurança, o CRF-RJ, por meio do seu Controlador, comunicará aos titulares dos dados, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Recomendamos a leitura do Aviso de Privacidade dos Dados do CRF-RJ, disponível no nosso sítio eletrônico, o qual é atualizado, periodicamente."



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA - DÉBITOS PROTESTADOS

DEVEDOR

CPF

INSCRIÇÃO

END COMPLETO

CIDADE

CEP

UF

CELULAR

()

E-MAIL

Como CREDOR o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, autarquia federal criada pela lei 3.820/60, neste ato representado por seu Presidente CAMILO ANTONIO ALVEZ DE CARVALHO e pela sua Diretora-Tesoureira ALEXANDRA GOMES MENDONÇA, e DEVEDOR, identificado anteriormente, neste ato representado por seu representante legal (em caso de pessoa jurídica), resolvem firmar o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida, com base na Deliberação 3590/24 do CRF/RJ, nos termos a seguir.

A dívida no valor total de R\$ _____ Referente a _____

Será dividida em _____ parcelas que serão corrigidas mensalmente pela taxa Selic.

O DEVEDOR se compromete a:

- 3 - realizar o pagamento das custas e emolumentos junto ao Cartório para fins de baixa;
- 4 - realizar o pagamento dos honorários advocatícios no valor de 10% da dívida total, nos termos do art. 85 e parágrafos do Código de Processo Civil, art. 37, § 2º da lei 10.522/02, art. 22 da lei 8.906/1994, art. 14, § 3º da Deliberação CRF-RJ 3590/24 e dos entendimentos proferidos nas ADIS ADI 5910- RO e 5135 de 2016.
- 5 - comprovar o recolhimento do respectivo Imposto de Renda, quando for o caso.
- 6 - informar o pagamento da 1ª parcela do acordo ao CRF-RJ, para que este possa providenciar a carta de anuência que será encaminhada ao Cartório.

Pelo presente acordo fica estabelecido, ainda:

- 1 - que o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, importa na rescisão do acordo e vencimento antecipado das demais parcelas;
- 2 - que para a concessão de reparcelamento para débitos oriundos de descumprimentos de parcelamento e não abrangidos pelo disposto no art. 8º da Deliberação 3590/24, deverá ser observado o que dispõe a Ordem de Serviço nº 176/16.
- 3 - que o DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação, judicial ou extrajudicial, do valor e da procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do valor originário declarado e confessado junto ao CRF/RJ.
- 4 - que a assinatura do presente Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF/RJ é confissão irrevogável e irretratável dos débitos parcelados, não implicando, de modo algum, em novação ou transação e vigorará imediatamente, nos termos da lei 10.522/02.

Diante do exposto, foi lavrado o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida, o qual vai assinado pelas representantes do CRF/RJ e pelo DEVEDOR.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2025.

Camilo Antonio Alvez de Carvalho
Presidente do CRF/RJ

Alexandra Gomes Mendonça
Diretor-Tesoureiro do CRF/RJ

Assinatura do Devedor

Obs: nos casos em que o Devedor for pessoa jurídica, o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida deverá ser assinado pelo representante legal com poderes para tal, devendo ser juntado documento apto a comprovar os poderes de quem assina. Nos casos em que não constar nos arquivos do CRF/RJ a última alteração contratual da empresa que comprove a representação, deverá ser apresentada ainda a cópia do referido documento. A comprovação da representação legal da pessoa jurídica é formalidade necessária à eficácia do referido Termo.

"Respeitando a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, as partes se comprometem com a confidencialidade dos dados dos signatários, não havendo em regra, compartilhamento de dados, salvo, se instituições externas e com legitimidade, a exemplo da Receita Federal, convocarem uma cópia do documento.

Informamos que não há tratamento de dados sensíveis, e o tratamento dos demais dados pessoais ocorre com base no artigo 7º, inciso II, da LGPD. Os titulares dos dados fazem jus aos direitos previstos no artigo 18 da referida legislação, bastando solicitar junto ao e-mail: protocolo@crf-ri.org.br. Os dados são tratados pelo Controlador através de seus prepostos nomeados em Portaria, por observância ao Manual da ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados, expedido em 28.05.2021 que regulamenta a função dos agentes de tratamento.

O armazenamento dos dados, após a quitação junto ao Regional, observará o prazo de 05 anos, previsto na Portaria 1331/2021 (item 3.2), disponível no Portal da Transparência. Após este prazo, os dados serão eliminados por este Regional.

Havendo eventual incidente de segurança, o CRF-RJ, por meio do seu Controlador, comunicará aos titulares dos dados, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Recomendamos a leitura do Aviso de Privacidade dos Dados do CRF-RJ, disponível no nosso sítio eletrônico, o qual é atualizado, periodicamente."



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA - DÉBITOS AJUIZADOS

DEVEDOR

CPF

INSCRIÇÃO

END COMPLETO

CIDADE

CEP

UF

CELULAR

()

E-MAIL

Como CREDOR o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, autarquia federal criada pela lei 3.820/60, neste ato representado por seu Presidente CAMILO ANTONIO ALVEZ DE CARVALHO e pela sua Diretora-Tesoureira ALEXANDRA GOMES MENDONÇA, e DEVEDOR, identificado anteriormente, neste ato representado por seu representante legal (em caso de pessoa jurídica), resolvem firmar o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida, com base na Deliberação 3590/24 do CRF/RJ, nos termos a seguir.

A dívida no valor total de R\$ _____ está devidamente detalhada na planilha em anexo, que é parte integrante do presente documento, e será parcelada em _____ parcelas, que serão corrigidas mensalmente pela taxa Selic.

O DEVEDOR se compromete a:

- 1 - ressarcir as despesas processuais já realizadas pelo CRF/RJ, bem como a pagar as custas de baixa no processo judicial correspondente;
- 2 - realizar o pagamento dos honorários advocatícios equivalentes a 20% da dívida total, nos termos do art. 22 da lei 8.906/94 e do art. art. 85 e parágrafos do Código de Processo Civil.
- 3 - comprovar o recolhimento do respectivo Imposto de Renda, quando for o caso.

Pelo presente acordo fica estabelecido, ainda:

- 1 - que o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, importa na rescisão do acordo e vencimento antecipado das demais parcelas;
- 2 - que para a concessão de reparcelamento para débitos oriundos de descumprimentos de parcelamento e não abrangidos pelo disposto no art. 8º da Deliberação 3590/24 deverá ser observado o que dispõe a Ordem de Serviço nº 176/16.
- 3 - que o DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação, judicial ou extrajudicial, do valor e da procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do valor originário declarado e confessado junto ao CRF/RJ.
- 4 - que a assinatura do presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida é confissão irrevogável e irretratável dos débitos parcelados, não implicando, de modo algum, em novação ou transação e vigorará imediatamente, nos termos da lei 10.522/02;
- 5 - que o cumprimento integral do acordo implicará na extinção dos processos de execução fiscal correspondentes.

Diante do exposto, foi lavrado o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida, o qual vai assinado pelas representantes do CRF/RJ e pelo DEVEDOR.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2025.

Camilo Antonio Alvez de Carvalho
Presidente do CRF/RJ

Alexandra Gomes Mendonça
Diretor-Tesoureiro do CRF/RJ

Assinatura do Devedor

Obs: nos casos em que o Devedor for pessoa jurídica, o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida deverá ser assinado pelo representante legal com poderes para tal, devendo ser juntado documento apto a comprovar os poderes de quem assina. Nos casos em que não constar nos arquivos do CRF/RJ a última alteração contratual da empresa que comprove a representação, deverá ser apresentada ainda a cópia do referido documento. A comprovação da representação legal da pessoa jurídica é formalidade necessária à eficácia do referido Termo.

"Respeitando a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, as partes se comprometem com a confidencialidade dos dados dos signatários, não havendo em regra, compartilhamento de dados, salvo, se instituições externas e com legitimidade, a exemplo da Receita Federal, convocarem uma cópia do documento.

Informamos que não há tratamento de dados sensíveis, e o tratamento dos demais dados pessoais ocorre com base no artigo 7º, inciso II, da LGPD. Os titulares dos dados fazem jus aos direitos previstos no artigo 18 da referida legislação, bastando solicitar junto ao e-mail: protocolo@crf-ri.org.br. Os dados são tratados pelo Controlador através de seus prepostos nomeados em Portaria, por observância ao Manual da ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados, expedido em 28.05.2021 que regulamenta a função dos agentes de tratamento.

O armazenamento dos dados, após a quitação junto ao Regional, observará o prazo de 05 anos, previsto na Portaria 1331/2021 (item 3.2), disponível no Portal da Transparência. Após este prazo, os dados serão eliminados por este Regional.

Havendo eventual incidente de segurança, o CRF-RJ, por meio do seu Controlador, comunicará aos titulares dos dados, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Recomendamos a leitura do Aviso de Privacidade dos Dados do CRF-RJ, disponível no nosso sítio eletrônico, o qual é atualizado, periodicamente."